



DECRETO Nº 2.021/2017

“Define responsáveis pelos Licenciamentos Ambientais Municipais e Fiscalização Ambiental Municipal.”

CONSIDERANDO, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro 2011 (Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora).

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº 1741/2014 (Estabelece os procedimentos a serem seguidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico nos licenciamentos ambientais, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, processos administrativos para apuração destas infrações).

CONSIDERANDO, Lei Complementar Municipal nº 30/2016 (Ratifica Alterações no Protocolo de Intenções e no estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI).

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº 2010/2017 (Designa o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI como órgão ambiental municipal).

CONSIDERANDO, Resolução CONSEMA nº 42 de 05 de setembro de 2014 (Atribui ao município de Botuverá o exercício do Licenciamento Ambiental das Atividades de Nível II da Resolução CONSEMA nº 14/2012).

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 73, VII, X e XV da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Os Licenciamentos Ambientais das atividades de impacto local, de Nível II da Resolução CONSEMA nº 14/2012, continuam de responsabilidade do município de Botuverá – SC, até que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

regularizado perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina e em plena atividade.

Art. 2º - As Autorizações Ambientais das atividades de baixo impacto ambiental e de gestão florestal, delegadas pela FATMA e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SC, continuam sob responsabilidade do município, bem como a Fiscalização Ambiental.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá – SC, 25 de abril de 2017.

José Luiz Colombi
Prefeito do Município de Botuverá